LEI Nº 1361, DE 17 DE JUNHO DE 1997

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, estado do Paraná, APROVOU e eu prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo II da Lei nº 1066, de 05.02.91 e do Anexo I da Lei nº 1192, de 07.06.93; na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os salários das vagas criadas por esta Lei, serão os fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município:

3.1.1.0-00 - Despesas com Pessoal
3.1.1.1-00 - Pessoal Civil
3.1.1.1-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de junho de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

ANEXO I

Lei nº 1361, de 17.06.97

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA	
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS	C.B.O	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS
Semi-Profissional	Fiscal Tributário	07	3.12.40	Fiscal Tributário	20
Serviços Gerais	Eletricista de Instalações	02	8.55.10	Eletricista de Instalações	05
Serviços Gerais	Ferramenteiro	01	8.32.10	Ferramenteiro	02

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de junho de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal